



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 921/2024
DE 12 DE ABRIL 2024

INSTITUI O DIA EM
RECONHECIMENTO DA LUTA E
RESISTÊNCIA DOS POVOS
INDÍGENAS COMO FERIADO
MUNICIPAL NA CIDADE DE
CARMÉSIA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Carmésia/MG, o Dia Municipal em Reconhecimento da luta e Resistência dos Povos Indígenas, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 (dezenove) de abril.

Art. 2° O Dia em Reconhecimento da luta e Resistência dos Povos Indígenas passa a integrar o Calendário do Município de Carmésia/MG como feriado municipal.

Art. 3° A celebração anual do Dia em Reconhecimento da luta e Resistência dos Povos Indígenas tem por objetivos:


I - fomentar a valorização das culturas e línguas indígenas, com vistas à promoção da igualdade étnico-racial, ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e à difusão de seus usos, costumes e tradições para a formação da cultura brasileira e a preservação da natureza;

II - debater os desafios para a implementação das políticas públicas diferenciadas, considerando a diversidade étnica, cultural, territorial e linguística, em áreas como saúde, assistência social e educação indígenas;

III - fortalecer as bioeconomias indígenas, de modo a promover conhecimentos ancestrais e tecnologias sociais vinculados à preservação dos territórios tradicionais indígenas e à sustentabilidade.

Art. 4° Poderão ser realizadas, pela Prefeitura de Carmésia/MG, feiras, seminários, apresentações culturais, mostras audiovisuais, palestras em instituições de ensino com vistas à conscientização e à difusão dos direitos, culturas e bioeconomias dos povos indígenas.

PUBLICADO EM 12.04.24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas deverão prezar pelo protagonismo das pessoas indígenas em toda sua cadeia – entre palestrantes, organizadores e produtores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 12 de abril de 2024.

Atos  **Tácio Soares de Oliveira**
Prefeito Municipal